**PROJETO DE LEI N°\_\_ DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**“AUTORIZA CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ”.**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizada a criação do Centro de Referência da Mulher no Município de Sumaré, com o objetivo de atendimento e aconselhamento jurídico, social e psicológico à mulher vítima de violência, discriminação e preconceito.

**§ 1°** O Centro de Referência da Mulher tem a finalidade precípua de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas municipais.

**§ 2°** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Inclusão Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecerá diretrizes para o efetivo funcionamento da referida entidade.

**Art. 2°** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Social, convênios, contratos e instrumentos legais com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações desenvolvimento de projetos, atividades e programas voltados para subsidiar o Centro de Referência da Mulher na conquista da igualdade de gênero e fortalecimento político e social das mulheres.

**Art. 3°** Compete ao Centro de Referência da Mulher:

I - reunir e organizar grupos multidisciplinares de planejamento estratégico com profissionais da Secretaria de Inclusão Social, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Saúde e Procuradoria Geral do Município;

II - formular e coordenar políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas e enfrentem as diferentes formas de discriminação da mulher;

III - desenvolver políticas preventivas e educativas visando a diminuição da violência pública e privada contra as mulheres;

IV - divulgar junto à mulher trabalhadora, seus direitos trabalhistas e dos mecanismos de acesso à justiça;

V - oferecer espaço físico para instalação de oficinas;

VI - coordenar campanhas de sensibilização para atendimento as vítimas de violência doméstica e sexual em escolas, centro de saúde e guarda municipal;

VII - organizar programas especiais que estendam o atendimento jurídico, psicológico e social para prostitutas, homossexuais e menores vítimas de violência sexual;

VIII - integrar e desenvolver ações próprias contra a violência doméstica e pela Paternidade Responsável;

IX - promover a atualização e a multiplicação do debate sobre a saúde e direitos reprodutivos segundo a perspectiva das mulheres negras brasileiras, visando a socialização de informações.

**Art. 4°** As atividades desenvolvidas e os serviços prestados pelo Centro de Referência da Mulher incluem, entre outros:

I - A orientação por telefone para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento;

II - O serviço-referência de acompanhamento da questão da violência de gênero e realização dos encaminhamentos necessários a cada problema específico;

III - A orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual e doméstica;

IV - O encaminhamento para hospitais da rede pública para atendimento de violência sexual e doméstica, inclusive nos casos de necessidade de cirurgia plástica reparadora;

V - O encaminhamento para abrigos e ajuda para retorno à cidade de origem, quando for o caso, com a finalidade de ruptura do convívio com o agressor.

**Art. 5°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza a criação do Centro de Referência da Mulher no Município de Sumaré.

A instalação de um Centro de Referência da Mulher no Município de Sumaré tem como objetivo oferecer às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, atendimentos especializados e aconselhamento jurídico, social e psicológico.

Nosso município tem se destacado pela postura ativa na implantação de políticas públicas e observância dos direitos da mulher. Neste sentido, o Centro de Referência, já instalado em diversos municípios do Estado de São Paulo, será uma estrutura essencial à segurança da mulher em nossa cidade, pois servirá como ponto de integração entre todas as áreas do Poder Público responsáveis pelo serviço de proteção e apoio ao público feminino, funcionando também como espaço de acolhimento individualizado e orientação sobre os direitos da mulher no exercício de sua cidadania.

Sendo assim, visando avançar mais uma etapa na construção da segurança e bem estar da população feminina sumareense, solicito, respeitosamente, apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2022.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**